**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 712 /2023**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 519/2023**, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno,que **Declara de Utilidade Pública o CORAM DEO INSTITUTO, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “*n”*, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade de direito privado, constituído sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade própria, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa, com duração por tempo indeterminado, que tem por objetivos: Promover a assistência social através da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo e acolhimento às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de todo tipo de violência ou abandono; a integração ao mercado de trabalho; o acolhimento, atendimento, resgate de direitos e acesso à cidadania das pessoas em situação de rua; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Promover e desenvolver acesso à Educação Infantil através de Creches e Pré-Escolas, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, a Educação Profissional e Técnica; Promover atividades esportivas nas áreas educacionais, amadorismo e profissional; Promover a segurança alimentar e nutricional, dentre outros.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** **do Projeto de Lei nº 519/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 25 de setembro de 2023.

 **Presidente**: Deputado Carlos Lula

 **Relator:** Deputado Doutor Yglésio

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_